

Lei n.º 863, de 13 de junho de 1958

Dispõe sobre concessões as novas indústrias

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido gratuitamente as indústrias que se instalarem na Chácara "Brasil" ou no Jardim "Brasil", localizadas neste Município, além do estabelecido pela Lei n.º 591, de 20 de junho de 1958, fornecimento de água, ligações de luz e força motriz, depois iniciada a construção do referido prédio industrial.

Art. 2.º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a firmar contratos com as firmas interessadas, consoante as disposições decorrentes desta lei, pela rubrica "Excentuado".

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 13 de junho de 1958.

Luís Marinho
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de junho de 1958.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.